



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### Republicada por Incorreção

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 86 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 12 de 20 de junho de 2005.

**Autor:** Chefe do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar n.º 12, de 20 de junho de 2005:

“**Art. 5º** - Ao Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Prefeito dentre procuradores de carreira maiores de 25 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada compete:

(...)

**Art. 9º** - O ingresso na carreira de Procurador do Município, dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município de Primeira Classe e dependerá necessariamente de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas e títulos realizados pela Procuradoria-Geral do Município.

(...)

**Art. 14** - O Procurador do Município de Primeira Classe, salvo motivo justo, deverá entrar em exercício no prazo de 10 dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

(...)

**Art. 15** - A contar da data em que o Procurador do Município de Primeira Classe houver entrado em exercício e durante o período de três anos, será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

(...)

**Art. 16** - O Procurador-Geral do Município regulamentará o estágio confirmatório e designará comissão que acompanhará a atuação dos Procuradores do Município de Primeira Classe durante o estágio.

(...)

**Art. 21** - As promoções na carreira de Procurador do Município serão feitas da Primeira Classe para a Classe Especial, por critério de antiguidade, após o Procurador de Primeira Classe completar oito anos de serviço público municipal.

(...)

**Art. 84** - A carreira instituída e regulamentada por esta Lei Complementar é integrada por nove cargos de Procurador do Município de

Primeira Classe e por 21 cargos de Procurador do Município de Classe Especial.”

**Art. 2º.** Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do art. 84, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de junho de 2005.

**Art. 3º.** A partir de 1º de março de 2023, os cargos de Procurador do Município de Primeira Classe que ficarem vagos com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de junho de 2005 serão extintos imediatamente.

**Art. 4º.** A cessão prevista no art. 75 da Lei nº 2.378, de 29 de dezembro de 1992 é vedada ao Procurador do Município que não tenha concluído o estágio confirmatório.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07639/2022

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/10/2022

#### DECRETO N.º. 13.063, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, FUNDO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FEAF, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLURB E COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-CODENI.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Fundo Especial da Administração Fazendária-FEAF, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB e Companhia Municipal de Limpeza Urbana-CODENI, no valor de R\$ 53.400.000,00 (Cinquenta e três milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.